

Município de Gurupi
Estado do Tocantins
Secretaria Municipal de Educação

PROCESSO: 2024002004

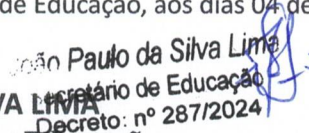
PARA: TESOUREARIA

ASSUNTO: ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS – JUSTIFICATIVA DE INVERSÃO DAS EXIGIBILIDADES.

JUSTIFICATIVA Nº 011/2024

1. Tendo em vista a INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE/TO Nº 1/2023-PLENO, de 12 de junho de 2023, que dispõe sobre a forma de controle pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins do cumprimento da ordem cronológica dos pagamentos efetuados pelas unidades jurisdicionadas no âmbito do estado do Tocantins e dá outras providências;
2. Considerando que encontra-se nessa Tesouraria o processo administrativo n-º 2024002004 que tem por objeto Contratação para execução de serviços comuns de engenharia de caráter continuado para manutenção preventiva e/ou corretiva, conservação e pequenos reparos.
3. Considerando a importância da segurança e da funcionalidade das instalações escolares para o ambiente de aprendizado dos alunos, identificamos a necessidade urgente de realizar certos serviços de manutenção preventiva/ou corretiva em nossas escolas. Estes serviços visam garantir que as instalações estejam em conformidade com os padrões de segurança e saúde, proporcionando assim um ambiente propício ao ensino e aprendizado. Justificamos que o pagamento fora da ordem cronológica é devido a urgência das necessidades dos serviços de manutenção preventiva/ou corretiva, com isso evitando as consequências adversas, como multas por atraso no cumprimento de obrigações fiscais ou regulatórias, garantindo assim a conformidade legal da empresa, justificamos o pagamento fora da ordem cronológica
4. Considerando ainda, que a já citada normativa da Egrégia Corte de Contas Estadual dispõe em seu art. 6º que a ordem cronológica dos pagamentos poderá ser alterada mediante prévia justificativa da autoridade competente, em situações que motivarem a inversão das exigibilidades.
5. No presente caso, a nota fiscal 5, estão pendentes de pagamento. Tal situação enquadrando na situação prevista no art. 6º, inc. V da IN nº 01/2023, qual seja “o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional do objeto do contrato.” Sendo assim, resta justificada a necessidade de inversão das exigibilidades.
6. Diante do exposto, encaminhem-se os presentes autos ao Setor de Tesouraria desta Secretaria para providências de pagamento da Nota de Liquidação, fl.1

Secretaria Municipal de Educação, aos dias 04 de abril de 2024


JOÃO PAULO DA SILVA LIMA
Secretário Municipal de Educação
Decreto: nº 287/2024
Secretário Municipal de Educação
Decreto nº 0287/2024

Município de Gurupi
Estado do Tocantins
Secretaria Municipal de Educação

PROCESSO: 2023003698

PARA: TESOUREARIA

ASSUNTO: ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS – JUSTIFICATIVA DE INVERSÃO DAS EXIGIBILIDADES.

JUSTIFICATIVA Nº 008/2024

1. Tendo em vista a INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE/TO Nº 1/2023-PLENO, de 12 de junho de 2023, que dispõe sobre a forma de controle pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins do cumprimento da ordem cronológica dos pagamentos efetuados pelas unidades jurisdicionadas no âmbito do estado do Tocantins e dá outras providências;
2. Considerando que encontra-se nessa Tesouraria o processo administrativo n-º 2023003698, que tem por objeto Prestação de Serviços de Contabilidade, compreendendo. A supervisão da escrituração contábil, financeira, patrimonial e orçamentária, com o fechamento dos balancetes mensais.
3. Os serviços de contabilidade específicos em questão são essenciais para entender a situação financeira atual da Secretaria Municipal de Educação e desenvolver um plano de ação para lidar com a crise. Portanto, optamos por priorizar o pagamento desses serviços para garantir que tenhamos acesso rápido às informações necessárias para tomar as melhores decisões possíveis em tempo hábil e, assim, mitigar os impactos adversos da situação emergencial em nossas operações e resultados financeiros. Ademais, houve um lapso temporal na ordem cronológica para a realização do pagamento. justificamos que o pagamento fora da ordem cronológica é devido a urgência das necessidades dos serviços contábeis, com isso evitando as consequências adversas, como multas por atraso no cumprimento de obrigações fiscais ou regulatórias, garantindo assim a conformidade legal da empresa, justificamos o pagamento fora da ordem cronológica
4. Considerando ainda, que a já citada normativa da Egrégia Corte de Contas Estadual dispôs em seu art. 6º que a ordem cronológica dos pagamentos poderá ser alterada mediante prévia justificativa da autoridade competente, em situações que motivarem a inversão das exigibilidades.
5. No presente caso, a nota fiscal 6, estão pendentes de pagamento. Tal situação enquadrando na situação prevista no art. 6º, inc. V da IN nº 01/2023, qual seja “o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional do objeto do contrato.” Sendo assim, resta justificada a necessidade de inversão das exigibilidades.
6. Diante do exposto, encaminhem-se os presentes autos ao Setor de Tesouraria desta Secretaria para providências de pagamento da Nota de Liquidação, fl.2


João Paulo da Silva Lima
Secretário de Educação
Decreto: nº 287/2024

JOÃO PAULO DA SILVA LIMA
Secretário Municipal de Educação
Decreto nº 0287/2024



**Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Gurupi
Secretaria de Educação**

JUSTIFICATIVA

PROCESSO: 2021000723

PARA: TESOURARIA

ASSUNTO: ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS – JUSTIFICATIVA DE INVERSÃO DAS EXIGIBILIDADES

JUSTIFICATIVA Nº 07/2024

1. Tendo em vista a INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE/TO Nº 1/2023-PLENO, de 12 de junho de 2023, que dispõe sobre a forma de controle pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins do cumprimento da ordem cronológica dos pagamentos efetuados pelas unidades jurisdicionadas no âmbito do estado do Tocantins e dá outras providências;

2. Considerando que se encontra nessa Tesouraria o processo administrativo nº 2021000723, que tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA REALIZAÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR DOS ALUNOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA DE GURUPI-TO;**

3. O transporte escolar um serviço essencial para garantir o acesso dos alunos à educação, especialmente em áreas onde o transporte público é limitado ou inexistente. Priorizar o pagamento da locação de veículos é fundamental para manter a regularidade e a qualidade desse serviço, assegurando que os estudantes não sejam prejudicados em seu processo educacional. Justificamos que o pagamento será realizado devido a emergência que se torna o motivo principal para o pagamento fora da ordem cronológica, onde observamos que houve um lapso temporal para que o pagamento pudesse ser realizado na ordem cronológica. Onde constitui a ocorrência de uma situação emergencial ou urgente que demanda a priorização deste pagamento. Várias situações imprevistas, como a quebra de um veículo da frota atual ou um evento de indisponibilidade temporária dos veículos, podem comprometer a continuidade do serviço de transporte escolar, afetando diretamente o acesso dos alunos à escola.

4. Considerando ainda, que a já citada normativa da Egrégia Corte de Contas Estadual dispôs em seu art. 6º que a ordem cronológica dos pagamentos poderá ser alterada mediante prévia justificativa da autoridade competente, em situações que motivarem a inversão das exigibilidades.

5. No presente caso, a nota fiscal nº 56, está pendente de pagamento. Tal situação enquadrando na situação prevista no art. 6º, inc. V da IN nº 01/2023, qual seja “o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional do objeto do contrato.” Sendo assim, resta justificada a necessidade de inversão das exigibilidades.

6. Diante do exposto, encaminhem-se os presentes autos ao Setor de Tesouraria desta Secretaria para providências de pagamento.



João Paulo da Silva Lima

Secretário de Educação

Decreto: nº 287/2024 Gurupi/TO, 05 de abril de 2024.

João Paulo da Silva Lima
Dec. 287/2024

Processo Administrativo nº. 2023005830

PARA: TESOURARIA

ASSUNTO: ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS – JUSTIFICATIVA DE INVERSÃO DAS EXIGIBILIDADES

JUSTIFICATIVA Nº 002/2024

1. Tendo em vista a INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE/TO Nº 1/2023-PLENO, de 12 de junho de 2023, que dispõe sobre a forma de controle pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins do cumprimento da ordem cronológica dos pagamentos efetuados pelas unidades jurisdicionadas no âmbito do estado do Tocantins e dá outras providências;

2. Considerando que se encontra nessa Tesouraria o processo administrativo nº 2024003134, que tem por objeto Registro De Preço Para Futura Eventual E Parcelada Aquisição De Combustível;

3. A decisão de efetuar o pagamento do processo de gêneros alimentícios fora da ordem cronológica foi tomada devido a circunstâncias excepcionais que exigiam uma resposta imediata e ágil por parte da administração. Emergências operacionais, como a necessidade de garantir a continuidade de aquisição de alimentos sendo eles essenciais para alimentação dos alunos nas unidades escolares, podem demandar a priorização de determinados pagamentos.

No caso em questão trata-se de liquidação pra cobrir despesas com aquisição de combustível destinados à frota de veículos da Secretaria De Educação. A paralização da referida prestação de serviços poderia acarretar danos irreparáveis para os alunos e servidores da rede municipal de ensino, que dependem do transporte fornecido pela Secretaria Municipal de Educação. Estando presentes relevantes razões de interesse público, fica justificado o pagamento da obrigação com alteração da ordem cronológica.

4. Considerando ainda, que a já citada normativa da Egrégia Corte de Contas Estadual dispôs em seu art. 6º que a ordem cronológica dos pagamentos poderá ser alterada mediante prévia justificativa da autoridade competente, em situações que motivarem a inversão das exigibilidades.

5. No presente caso, a nota fiscal 67269, estão pendentes de pagamento. Tal situação enquadrando na situação prevista no art. 6º, inc. V da IN nº 01/2023, qual seja “o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional do objeto do contrato.” Sendo assim, resta justificada a necessidade de inversão das exigibilidades.

6. Diante do exposto, encaminhem-se os presentes autos ao Setor de Tesouraria desta Secretaria para providências de pagamento.

Secretária Municipal de Educação, aos dias 08 de abril de 2024.


João Paulo da Silva Lima
Secretário de Educação
Decreto: nº 287/2024

JOÃO PAULO DA SILVA LIMA
Secretário Municipal de Educação
Decreto nº 0287/2024

Processo Administrativo nº. 2024003295

PARA: TESOUREARIA

ASSUNTO: ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS – JUSTIFICATIVA DE INVERSÃO DAS EXIGIBILIDADES

JUSTIFICATIVA Nº 009/2024

1. Tendo em vista a INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE/TO Nº 1/2023-PLENO, de 12 de junho de 2023, que dispõe sobre a forma de controle pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins do cumprimento da ordem cronológica dos pagamentos efetuados pelas unidades jurisdicionadas no âmbito do estado do Tocantins e dá outras providências
2. Considerando que se encontra nessa Tesouraria o processo administrativo nº 2024.003295, que tem por objeto Formação Continuada do Sistema Municipal de Ensino de Gurupi e Atuação Multidisciplinar da Implementação da Política Municipal de Atenção Psicossocial nas Comunidades Escolares, conforme garante a Lei Federal nº 14.819, de 16 de janeiro de 2024;
3. A Lei Federal nº 14.819, de 16 de janeiro de 2024, estabelece a estratégia para a integração e articulação permanente das áreas de educação e outras áreas no desenvolvimento de ações de promoção, prevenção e atenção psicossocial no âmbito das escolas (Art. 1º). Esta lei é um marco para garantir que as escolas não apenas proporcionem educação acadêmica, mas também cuidem do bem-estar psicossocial dos alunos e profissionais da educação.
4. A decisão de efetuar o pagamento do processo fora da ordem cronológica deve-se à urgência e relevância da formação continuada para a manutenção e melhoria do ambiente escolar. Sem esta formação, os profissionais da educação e outros membros das equipes escolares estarão menos preparados para enfrentar os desafios diários relacionados à saúde mental, segurança e vulnerabilidade dos alunos. Isso pode resultar em consequências graves, incluindo o aumento de casos de violência, bullying e problemas de saúde mental entre alunos e profissionais.
5. A paralisação ou atraso na implementação da formação continuada e das ações multidisciplinares poderia acarretar danos irreparáveis aos alunos e profissionais da rede municipal de ensino, comprometendo a missão institucional da Secretaria Municipal de Educação de Gurupi.
6. Considerando ainda, que a já citada normativa da Egrégia Corte de Contas Estadual dispõe em seu art. 6º que a ordem cronológica dos pagamentos poderá ser alterada mediante prévia justificativa da autoridade competente, em situações que motivarem a inversão das exigibilidades.
7. No presente caso, a nota fiscal 7, estão pendentes de pagamento. Tal situação enquadrando na situação prevista no art. 6º, inc. V da IN nº 01/2023, qual seja “o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional do objeto do contrato.” Sendo assim, resta justificada a necessidade de inversão das exigibilidades.
8. Diante do exposto, encaminhem-se os presentes autos ao Setor de Tesouraria desta Secretaria para providências de pagamento.


João Paulo da Silva Lima
Secretário de Educação
Decreto: nº 287/2024

JOÃO PAULO DA SILVA LIMA
Secretário Municipal de Educação
Decreto nº 0287/2024

Processo Administrativo nº. 2023005829

PARA: TESOUREARIA

ASSUNTO: ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS – JUSTIFICATIVA DE INVERSÃO DAS EXIGIBILIDADES

JUSTIFICATIVA Nº 005/2024

1. Tendo em vista a INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE/TO Nº 1/2023-PLENO, de 12 de junho de 2023, que dispõe sobre a forma de controle pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins do cumprimento da ordem cronológica dos pagamentos efetuados pelas unidades jurisdicionadas no âmbito do estado do Tocantins e dá outras providências;

2. Considerando que se encontra nessa Tesouraria o processo administrativo nº 2023005829, que tem por objeto Registro De Preço Para Futura Eventual E Parcelada Aquisição De Combustível;

3. A decisão de efetuar o pagamento de um processo de combustível fora da ordem cronológica foi tomada devido a circunstâncias excepcionais que exigiam uma resposta imediata e ágil por parte da administração. Emergências operacionais, como a necessidade de garantir a continuidade de serviços essenciais ou de manter a mobilidade de veículos utilizados em atividades críticas, podem demandar a priorização de determinados pagamentos.

No caso em questão trata-se de liquidação pra cobrir despesas com aquisição de combustíveis destinados à frota de veículos da Secretaria De Educação. A paralização da referida prestação de serviços poderia acarretar danos irreparáveis para os alunos e servidores da rede municipal de ensino, que dependem do transporte fornecido pela Secretaria Municipal de Educação. Estando presentes relevantes razões de interesse público, fica justificado o pagamento da obrigação com alteração da ordem cronológica.

4. Considerando ainda, que a já citada normativa da Egrégia Corte de Contas Estadual dispôs em seu art. 6º que a ordem cronológica dos pagamentos poderá ser alterada mediante prévia justificativa da autoridade competente, em situações que motivarem a inversão das exigibilidades.

5. No presente caso, a nota fiscal 20557, estão pendentes de pagamento. Tal situação enquadrando na situação prevista no art. 6º, inc. V da IN nº 01/2023, qual seja “o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional do objeto do contrato.” Sendo assim, resta justificada a necessidade de inversão das exigibilidades.

6. Diante do exposto, encaminhem-se os presentes autos ao Setor de Tesouraria desta Secretaria para providências de pagamento.

Secretária Municipal de Educação, aos dias 30 de abril de 2024.

João Paulo da Silva Lima
Secretário de Educação
Decreto: nº 287/2024

JOÃO PAULO DA SILVA LIMA
Secretário Municipal de Educação

Decreto nº 0287/2024

Processo Administrativo nº. 2023005832

PARA: TESOURARIA

ASSUNTO: ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS – JUSTIFICATIVA DE INVERSÃO DAS EXIGIBILIDADES

JUSTIFICATIVA Nº 004/2024

1. Tendo em vista a INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE/TO Nº 1/2023-PLENO, de 12 de junho de 2023, que dispõe sobre a forma de controle pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins do cumprimento da ordem cronológica dos pagamentos efetuados pelas unidades jurisdicionadas no âmbito do estado do Tocantins e dá outras providências;

2. Considerando que se encontra nessa Tesouraria o processo administrativo nº 2023005832, que tem por objeto Registro De Preço Para Futura Eventual E Parcelada Aquisição De Combustível;

3. A decisão de efetuar o pagamento de um processo de combustível fora da ordem cronológica foi tomada devido a circunstâncias excepcionais que exigiam uma resposta imediata e ágil por parte da administração. Emergências operacionais, como a necessidade de garantir a continuidade de serviços essenciais ou de manter a mobilidade de veículos utilizados em atividades críticas, podem demandar a priorização de determinados pagamentos.

No caso em questão trata-se de liquidação pra cobrir despesas com aquisição de combustíveis destinados à frota de veículos da Secretaria De Educação. A paralização da referida prestação de serviços poderia acarretar danos irreparáveis para os alunos e servidores da rede municipal de ensino, que dependem do transporte fornecido pela Secretaria Municipal de Educação. Estando presentes relevantes razões de interesse público, fica justificado o pagamento da obrigação com alteração da ordem cronológica.

4. Considerando ainda, que a já citada normativa da Egrégia Corte de Contas Estadual dispõe em seu art. 6º que a ordem cronológica dos pagamentos poderá ser alterada mediante prévia justificativa da autoridade competente, em situações que motivarem a inversão das exigibilidades.

5. No presente caso, a nota fiscal 20556, estão pendentes de pagamento. Tal situação enquadrando na situação prevista no art. 6º, inc. V da IN nº 01/2023, qual seja “o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional do objeto do contrato.” Sendo assim, resta justificada a necessidade de inversão das exigibilidades.

6. Diante do exposto, encaminhem-se os presentes autos ao Setor de Tesouraria desta Secretaria para providências de pagamento.

Secretária Municipal de Educação, aos dias 30 de abril de 2024.


João Paulo da Silva Lima
Secretário de Educação

Decreto nº 287/2024
JOÃO PAULO DA SILVA LIMA

Secretário Municipal de Educação

Decreto nº 0287/2024